

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS	3
PORTARIAS	4
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	5
CAUTELAR	5
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.2



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentissimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria Jurídica desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 99/2022/DIJUR/GP (0339071), referente à contratação de Instituição para a realização de Mestrado em Direito da Regulação, via Escola de Contas, com o objetivo de promover o aperfeicoamento profissional de 28 (vinte e oito) participantes, sendo 25 (vinte e cinco) para o TCE/AM e 3 (três) para a Instituição Receptora - UEA.

CONSIDERANDO o Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) em Direito da Regulação proposto pela Fundação Getúlio Vargas - DIREITO-RIO (0339082) para realização de uma turma de Mestrado em Direito da Regulação.

CONSIDERANDO a Informação nº 15/2023/DIORF (0348802), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.4

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva. conforme teor do Despacho nº 61/2023/GP (0346530), para prosseguimento do feito, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 642/2023/DIJUR e 97/2023/DICOI (0377692 e 0379654), ambos favoráveis à contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Fundação Getúlio Vargas - DIREITO-RIO. CNPJ nº 33.641.663/0001-44, no valor mensal de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), totalizando R\$ 1.536.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais), para realização de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação neste Tribunal de Contas do Amazonas com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de 28 (vinte e oito) participantes;

> Harlison Annine
> Harleson dos Santos Arueira Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Fundação Getúlio Vargas - DIREITO-RIO, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, no valor mensal de R\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais), totalizando R\$ 1.536.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil Reais), para realização de Mestrado Acadêmico em Direito da Regulação neste Tribunal de Contas do Amazonas com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de 28 (vinte e oito) participantes;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRICO XAVIER DESTERRO[\]E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.5

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12024/2023 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 156/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12030/2023 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACORDÃO Nº 1773/2022 - TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 16131/2023 - RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. LINDOMAR GONÇALVES DE VASCONCELOS EM FACE DO DESPACHO Nº 1508/2022 - GP, POR MEIO DO QUAL FORA INADMITIDO O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO RECORRENTE EM FACE DO ACÓRDÃO N° 535/2019 - TCE -SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12002/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. WALDEMYR GUIMARÂES DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 204/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.6

PROCESSO Nº 11129/2023 - RECURSO INOMINADO EM AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA EMPRESA KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EXPEDIDA NOS AUTOS DO PROCESSO TCE Nº 10078/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12029/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES E PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 177/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12029/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO № 1555/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12032/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACORDÃO N° 165/2023 - TCE- PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12031/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACORDÃO N° 149/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.7

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12028/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACORDÃO N° 184/2023- TCEPRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 12044/2023 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CADIGE JAMEL BOHADANA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 203/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 11996/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGURARIDADES EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE 63,83% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM DESPESA COM PESSOAL NO 1º E NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022, ULTRAPASSANDO, PORTANTO, O LIMITE LEGAL DE 54% ESTABELECIDO NO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 11973/2023 - REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N° 57/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULO DE CARGOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC. LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de Abril de 2023.













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.8

PROCESSO Nº 11979/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL MÁ-GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de Abril de 2023.

PROCESSO Nº 11978/2023 - REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de Abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12 de Abril de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 12034/2023

APENSO:12456/2021 E 12541/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: MARIA LUCIA CORDEIRO MESQUITA

ADVOGADO(A): JORGE FERNANDO SAMPAIO MONTEVERDE - OAB/AM 13352

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA LUCIA CORDEIRO MESQUITA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1720/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.456/2021

IMPEDIDO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO N° 425/2023-GP













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.9

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. PEDIDO CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIDO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **REQUISITOS OBJETIVOS** ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

- 1) Tratam os autos de Recurso de Revisão com pedido de medida cautelar interposto pela Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita, neste ato representada por seu advogado, em face do Acórdão Nº 1720/2022 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 12456/2021 (apenso), o qual julgou ilegal a pensão por morte concedida à Recorrente, na condição de cônjuge do Sr. Aldemir Araújo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no cargo de médico cardiologista, matrícula nº 063.999-0C.
 - 2) O decisório foi prolatado conforme segue:
 - 7- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
 - 7.1. Julgar ilegal a pensão por morte concedida à Maria Lucia Cordeiro Mesquita, na condição de cônjuge de Aldemir Araújo de Oliveira, que pertencia ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no cargo de médico cardiologista, matrícula nº 063.999-0C;
 - 7.2. Negar registro do ato de pensão concedida à Sra. Maria Lucia Cordeiro Mesquita;
 - 7.3. Dar ciência a Maria Lucia Cordeiro Mesquita, para que tome conhecimento do processo e que possa interpor o recurso que entender pertinente, sendo essa a sua vontade:
 - 7.4. Notificar a Manaus Previdência MANAUSPREV, para que, após o prazo do recurso ordinário, comprove o cumprimento do decisório, em até 60 (sessenta) dias.
- 3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

- 4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.
- 5) O Recorrente alega ilegalidade no julgamento da pensão da Recorrente, pois mesmo sendo realizado todos os recolhimentos exigidos pela legislação em vigor para tornar a aposentadoria/pensão vitalícia, nos termos do art. 47, paragrafo 2, IV, alínea "c" item 6, todos da Lei Municipal n. 870/05, a pensão foi considerada ilegal.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.10

- 6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, caput, da Lei n° 2423/1996 c/c art. 157, §2°, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4°, caput, da Resolução n° 01/2010 -TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.
- 7) A Decisão nº 1720/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, ora combatido, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 07/11/2022, Edição n° 2922.
- 8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (dies a quo) e incluindo o termo final (dies ad quem). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, caput, da Resolução nº 01/2010 - TCE/AM, o prazo para interposição do recurso teve início no dia 08/11/2022. O presente foi protocolado em 08/04/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.
- 9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que a Recorrente é parte interessada no feito, pois foi diretamente atingida pelos efeitos do Decisório.
- 10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico: Art. 146 (...)
- § 3.º Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo
- 11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento sui generis no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.
- 12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.
- 13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5° Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito:

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais,

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.11

conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

- 15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: fumus boni iurus e periculum in mora, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.
- 16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.
- 17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157. §3°, da Resolução n° 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:
 - 17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1°, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
 - 17.2) REMETER os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1°, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO Nº 12073/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

ADVOGADO(A): SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO OAB/AM N° 11.956

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.12

DESPACHO N° 431/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

- 1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.308.637/0001-02, contra o Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, prefeito do Município de Manicoré, por irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial nº 067/2023, da Prefeitura.
- 2) O Pregão Presencial nº 067/2023tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE INSUMOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA A SEMAPA".
- A empresa Representante alega que o Edital, bem como seus anexos, poderiam ser analisados e retirados na sede da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, por meio do email pmm.cpl2021@gmail.com ou pelo portal da transparência https://www.perseusdata2.com/manicore/. No entanto, segundo a Representante, no sítio eletrônico, não é possível encontrar o referido edital, por isso aponta violação do art. 32 da Lei nº 12527/2011.
- 4) Assim, considerando os indícios de direcionamento do Edital e transgressão à Lei 12.527/2011, visto a falta de transparência do certame por não publicar o Edital em canais de acesso público, requer o conhecimento e procedência da Representação.
- 5) Em sede de cautelar, requer "suspensão do processo licitatório nº 37/2023 até que haja decisão definitiva desta Corte".
- 6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.13

- 9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5° da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM;
 - 12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2023 - SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.14

cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica NOTIFICADO O SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, para tomar ciência do ACORDÃO Nº 1198/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 26/11/2021, Edição nº 2674 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Aquinaldo Martins Rodrigues, em face do Acórdão nº 5/2018-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 11394/2015, objeto do Processo TCE nº 14.120/2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 11/2023 - SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JOSUÉ CLAUSIO DE SOUZA NETO, fica NOTIFICADO O SR. YUANES TOMÉ AZARAK, para tomar ciência do ACORDÃO Nº 1091/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/08/2022, Edição nº 2859 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão interposto Interposto Em 19/07/2021 pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão Nº 1765/2019tce-2ª Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 15086/2019 Que Trata da Aposentadoria da Sra. Yuanes Tomé Azarak, no Cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe C, Padrão 3, Matrícula 0000213-a, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE, objeto do **Processo TCE nº 11906/2022.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 10 de abril de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 12/2023 - SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.15

cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO. fica NOTIFICADA A SRA. CLISNA EDNILSA RIBEIRO DA SILVA COSTA, para tomar ciência do ACORDÃO Nº 1821/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/01/2023, Edição nº 2961 (www.tce.am.gov.br), Referente ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão nº 394/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo nº 13644/2021, objeto do Processo TCE nº 13833/2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 42/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do município de Tonantins, à época para tomar ciência do Acórdão n.º 2169/2022 -TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 31/01/2023, Edição nº 2981 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio Nº 29/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Tonantins, objeto do Processo TCE/AM N°.17450/2021-TCE/AM.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

> **BIANCA FIGLIUOLO** DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 43/2023-DIPRIM



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.16

PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. PATRICIA LISBOA DE AGUIAR para tomar ciência do Acórdão n.º 50/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/02/2023, Edição nº 2999 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado nº 034/2022, da Professora Patrícia Lisboa de Aguiar, realizada pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, objeto do Processo TCE/AM N°.15876/2022-TCE/AM.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus.11 de Abril de 2023.

> **BIANCA FIGLIUOLO** DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 44/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n° 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSIAS SILVA **AZEVEDO**, Representante Legal da Empresa PROGAB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, parte interessada do Processo TCE nº 10543/2018, que tem por objeto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº013/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CIAMA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga; para tomar ciência do **Acórdão n.º 74/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição nº 2492 (www.tce.am.gov.br), e, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, encaminhe a documentação comprobatória do referido Acórdão, por intermédio do Domicílio Eletrônico de Contras (DEC), através do link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, conforme disposto no Art. 15, §5° da Portaria n.º 939/2022-GPDRH.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2023.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.17

BIANCA FIGLIUOLO DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2023 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2°, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Relator, Josué Cláudio de Souza Neto, fica NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Jakerley Pereira da Silva, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no LAUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 47/2022-DICOP (NOTIFICAÇÃO Nº 315/2022 - DICOP), reunidos no Processo TCE Nº 14.464/2021, que trata da Tomada de Contas Especial da 1º Parcela do Termo de Convênio nº 48/2013, firmado entre a SEPROR e a Cooperativa dos Produtores Rurais da Comunidade do Tarumã Acu-COPRCCTA, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do Domicílio Eletrônico de Contas -DEC (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf, Central de através do link ou pela Ajuda, https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2023.

> RONALDO ALMEIDA DE LIMA DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023-DICAMI

Processo nº 13.563/2020 Representação com pedido de medida cautelar pelo Sr. Raimundo Lira de Castro contra o Sr. Ivon Rates da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Envira, em face de possíveis irregularidades. **Prazo**: 30 dias. RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.18

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho da Sra. Relatora, fica **NOTIFICADO** o **Sr. IVON RATES DA SILVA**, Ex-Prefeito Municipal de Envira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, que trata de de supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 373/2020, oriundo do Poder Executivo, que visa alterar o art. 7 da Lei Municipal n° 359/2019. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de gualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.

> GABRIEL DA SILVA DUARTE Diretor do Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.19



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de abril de 2023

Edição nº 3031 Pag.20



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br













